

ATO Nº 136, de 28 de julho de 2000.

Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Grupo de Trabalho para Repressão ao Crime Organizado – GRCO.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos XV e XXXVI do art. 10º da Lei Complementar Estadual nº 95/97:

Considerando que a promoção da ação penal pública constitui função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público promover a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, reprimindo os crimes contra ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137/90 e os atos de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/92;

Considerando que o controle externo da atividade policial foi concebido para que o Ministério Público, realizando uma fiscalização específica e contribuindo para o seu aprimoramento, possa aferir a licitude e a eficiência da investigação criminal e da atividade policial preventiva;

Considerando os efeitos nocivos provocados pelo crime organizado, em suas diversas modalidades, inclusive no âmbito da Administração Pública, capazes de colocar em descrédito, perante a comunidade, as instituições incumbidas precipuamente de manter a ordem e o respeito às regras de convivência social;

Considerando que a repressão eficaz dessas modalidades de atuação criminosa, no que diz respeito ao Ministério Público, exige métodos peculiares de trabalho, especialmente quanto à centralização das atividades investigatórias e ao acompanhamento da atividade de persecução num único e específico órgão que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme às informações obtidas e às ações propostas;

Considerando que não se pode combater organizações criminosas reprimindo-as apenas em suas ações isoladas, sem uma visão de conjunto, obtida através do entrelaçamento de dados e informações;

ESTABELECE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRCO.

Art. 2º O GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRCO, terá atribuição para atuar em todo o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de identificar e reprimir as organizações criminosas, os crimes contra ordem tributária e os atos de improbidade administrativa, bem como de realizar o controle externo da atividade policial observando-se as disposições contidas no art. 3º deste Ato.

§ 1º No âmbito da repressão ao crime organizado e nos crimes contra a ordem tributária, poderá, para o exercício de seu mister, requisitar a abertura, acompanhar e requisitar diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos a sua área de atuação, receber notícias-crime e representações, requisitar informações, oferecer denúncias e acompanhar todas as fases da persecução penal, inclusive audiências, até decisão final.

§ 2º Para o exercício da função prevista no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, o Grupo de Trabalho analisará todas as sindicâncias e processos ou procedimentos administrativos disciplinares encaminhados pelo Conselho de Polícia Civil e pelo Comando-Geral da Polícia Militar deste Estado, propondo as ações judiciais cabíveis, se for o caso.

§ 3º No âmbito da proteção ao patrimônio público e combate à improbidade administrativa, poderá, para o exercício de seu mister, instaurar ou instruir quaisquer inquéritos civis ou procedimentos congêneres

afetos à prática de atos de improbidade administrativa, receber representações, requisitar informações, ajuizar ação civil pública e acompanhar todas as fases de sua tramitação, inclusive audiências, até decisão final.

§ 4º Em qualquer caso, havendo indícios idôneos de improbidade administrativa, os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Trabalho, poderão realizar diligências ou pesquisas destinadas à obtenção de elementos de prova dos atos que importem em conduta criminosa, em dano ao patrimônio público, ou atentem contra a moralidade administrativa, desde que formalizadas em procedimento instaurado prévia e motivadamente, notadamente junto ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

§ 5º Todos os fatos e documentos de relevância, sejam qual for a origem e forma de apresentação, levados ao conhecimento e análise do Grupo de Trabalho deverão ser objeto de registro e autuação.

§ 6º As denúncias verbais levadas ao Grupo de Trabalho, deverão ser tomadas por termo, na presença de pelo menos dois de seus membros, e quando anônimas, constarão em relatório elaborado por quem as receber. Tudo na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º No ajuizamento e acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial, o Grupo de Trabalho atuará, necessariamente, em conjunto com o órgão do Ministério Público com atribuição originária, mediante o prévio consentimento deste.

§ 1º Havendo mais de um órgão do Ministério Público com atribuição originária para o ajuizamento da ação penal ou civil pública a ser iniciada com base em peças de investigação ou procedimento investigatório próprio instaurado pelo Grupo de Trabalho, deverá o Chefe da Promotoria de Justiça respectiva providenciar a distribuição entre eles.

§ 2º O Inquérito Civil instaurado em conjunto com o Grupo de Trabalho, será comunicado ao Conselho Superior do

Ministério Público, cabendo ao órgão de execução com atribuição originária para o ajuizamento da ação civil pública correspondente, se for o caso, atuar de forma integrada para obtenção de dados, informações e outros elementos de prova.

Art. 4º O GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRCO será integrado por Promotores de Justiça, vitalícios, das duas últimas entrâncias, sendo um deles o Coordenador, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça designados para integrar o Grupo de Trabalho poderão a qualquer tempo, ser substituídos, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRCO contará com serviço de apoio administrativo próprio, propiciado pela Procuradoria-Geral de Justiça, o qual se incumbirá, dentre outras atividades de expediente, do registro e controle de andamento das providências inerentes aos fatos submetidos à sua apreciação, bem como dos inquéritos, processos e quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extra-judiciais, sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os Promotores de Justiça integrantes do GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRCO deverão apresentar, exclusivamente e em caráter confidencial, relatório mensal de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relacionando, inclusive, aquelas em andamento, as pendentes de diligências, as arquivadas no período, e os fatos noticiados pendentes de exame e providências.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de julho de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA